

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0022714/2024-21

Nº do documento SEI: 148316243

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0022714/2024- 21	URA - ZM

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA CPF/CNPJ: 61.409.892/0009-20

Endereço: Fazenda Chorona, s/nº Bairro: Zona Rural

Município: Mirai UF: MG CEP: 36793-970

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adair José de Oliveira CPF/CNPJ: 383.684.046-49

Endereço: Rua João Pinto Faria, nº 0 Bairro: Centro

Município: São Sebastião da Vargem Alegre UF: MG CEP: 36793-970

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Limeira Área Total: 18,647

Registro nº:
Matrícula nº: 976, Livro 2 - RG, Folha s/nº;
Matrícula nº 1402, Livro 2 - RG, Folha s/nº;
Matrícula nº 3033, Livro 2 -RG, Folha s/nº;
Matrícula nº 4066, Livro 2 - RG, Folha s/nº.

Município/Distrito: Mirai/MG

Coordenada Geográfica:
X: 21°08'14.58" S / Y: 42°37'3.74" Datum: SIRGAS 2000 Fuso: - W

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural (CAR): MG-3142205-
no Cadastro Ambiental Rural: A9AC.A0EF.E59C.400E.B0E2.ECEF.00CA.67B5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP.	8,1484	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	145,7669	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Mineração	153,9153

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,1484 hectares	Área de pastagem / Áreas agrícolas e de silvicultura	-	8,1484 hectares
Mata Atlântica	1.985 indivíduos em uma área de 145,7669 hectares	Área de pastagem / Áreas agrícolas e de silvicultura	-	1.985 indivíduos em uma área de 145,7669 hectares
Total:	153,9153		Total:	153,9153

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Árvores isoladas	194,7008	m ³
Madeira	Árvores isoladas	637,9529	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carla Costa e Silva Raizer - MASP: 1.251.132-5; Débora de Castro Reis - MASP: 1.310.651-3; Túlio César de Souza - MASP: 1.364.831-6; Julita Guglinski Siqueira - MASP: 1.395.987-9; Marcos Vinicius Fernandes do Amaral - MASP: 1.366.222-6; Raiane da Silva Ribeiro - MASP: 1.576.087-9. Vistoria dia: 17/03/2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2026 Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Validade: 10 (dez) anos

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	-	21° 6'25.18"S	42°38'31.97"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	-	21° 6'48.79"S	42°38'32.54"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Item 01: -

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
----	----------------	-------

1. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o cumprimento de todas as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado, destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das intervenções ambientais autorizadas, conforme descrito neste Parecer.

Até 30 dias após a realização das intervenções ambientais.
2. Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº 141325925/2026 referente à compensação ambiental pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o disposto pelo Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em uma área de compensação de 9,1772 ha.

Conforme cronograma do TCCF.
3. Publicar o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº 141325925/2026 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 42, §1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, comprovando por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais.

30 dias.
4. Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção e das espécies protegidas por lei.

Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

- Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área do PRADA, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do Projeto, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.
5. Semestralmente, durante toda a vigência da Licença.
- Caso o empreendedor opte por dar prosseguimento à proposta voluntariamente apresentada de Compensação referente ao § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme informado na página 41 do “Projeto Executivo para Compensação por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente”, deverá ser apresentada, nos autos do processo de licenciamento, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) eventualmente firmado com o IEF.
6. 180 dias após a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 03/09/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148316243** e o código CRC **D31DD36E**.